



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.955/2010, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Nanuque reconhece como real e existente o débito de R\$ 32.166,28 (trinta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme anexo I, com o IPASMUN, concernente ao não cumprimento de parcelamento de dívida firmado em 29/03/2010 e, ainda, o não recolhimento de repasse mensal da débito funcional no período de maio a outubro de 2010.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar os valores de R\$ 32.166,28 (trinta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) referente aos descontos previdenciários funcional conforme planilha anexa (Anexo I) e parcelamento não cumprido do Termo de Parcelamento formulado entre a Câmara Municipal e o IPASMUN na data de 29/03/2010.

§ Único. Para apuração do montante devido, os valores originais foram atualizados pelo índice INPC e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o desconto do parcelamento mensal, no total de 60 (sessenta) parcelas, nos repasses do Duodécimo, no valor equivalente ao débito devidamente corrigido e acrescido dos juros legais, apurado no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

§1º - Os descontos no duodécimo previstos no caput deste artigo iniciarão no repasse do mês de janeiro de 2011.

Art. 4º - Para amortização da dívida será utilizada a dotação orçamentária: 02.04.01.28.843.1.1013 - AMORTIZAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS - 4.6.90.71.04 - Parcelamento da Dívida com o IPASMUN

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro de 2010.

NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal